Inpharma
a qualidade na saúde

**LABORATÓRIOS INPHARMA – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A**
Sede: Zona Industrial Tira Chapéu
Capital Social: 100.000.000 CVE (Cem Milhões de Escudos cabo-verdianos)
Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 349/1994/09/21
Nº Contribuinte: 200361910
**(Entidade Emitente)**

# ANÚNCIO DE LANÇAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO - DISTRIBUIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE, DE 120.000 OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAIS, DE VALOR NOMINAL DE 1.000,00 ESCUDOS CADA, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DA INPHARMA, S.A.

*O Presente Anúncio de Lançamento da Oferta Pública de Subscrição - Distribuição foi objeto de aprovação pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM).*

## CONSÓRCIO DE COLOCAÇÃO

BAI · BCA Banco Comercial do Atlântico · Banco Interatlântico · caixa · BCN

**Praia, Dezembro de 2013**

Nos termos do disposto no nº 3 do art.º 195 do Novo Código do Mercado de Valores Mobiliários e do art.º 2º, nº1, alínea m) do Regulamento da AGMVM nº7/2013, torna-se público o lançamento da Oferta Pública de Subscrição e de admissão à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde, de um montante máximo 120.000 (cento e vinte mil) Obrigações, de valor nominal de 1000 CVE (mil escudos) cada, representativas do Empréstimo Obrigacionista da LABORATÓRIOS INPHARMA, SA nos termos e condições do presente Anúncio de Lançamento.

Os documentos legais da Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação das Obrigações da INPHARMA compreendem o presente Anúncio de Lançamento da OPD - S, o Prospeto, aprovados pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, e deverão ser lidos, analisados e interpretados em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte dos mesmos.

## DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Anúncio, os significados aqui referidos:

| | |
|---|---|
| **"AGMVM"** | Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários. |
| **"BVC"** | Bolsa de Valores de Cabo Verde. |
| **"BCV"** | Banco de Cabo Verde |
| **"Cód. MVM" ou "Código de Mercado de Valores Mobiliários"** | Código de Mercado de Valores Mobiliários" Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2012, de |

| | |
|---|---|
| | 27 de Janeiro, republicado a 03 de Abril. |
| **"Consórcio de Colocação"** | Consórcio de Subscrição das Obrigações é composto pelo Banco Comercial do Atlântico, S.A.; Banco Interatlântico, S.A. Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., Banco Angolano de Investimento, S.A. e Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. |
| **"Condições das Obrigações"** | Significa os termos e condições aplicáveis às Obrigações constantes do Prospeto; |
| **"Dia Útil"** | Significa os dias que não sejam Sábado, Domingo e feriado, em que estejam abertos e a funcionar, a Central de Liquidação e Custodia, as instituições de crédito e os mercados cambiais e regulamentados envolvidos nas operações a realizar nos termos do Prospeto; |
| **"ECV"** | Escudos cabo-verdianos, a divisa oficial de Cabo Verde. |
| **"Estatutos"** | Os Estatutos da INPHARMA, S.A., publicados no B.O. |

| | |
|---|---|
| **"INPHARMA", "Emitente", "Oferente", "Sociedade" ou "Empresa"** | INPHARMA, S.A., Sede: Zona Industrial Tira Chapéu Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 349/1994/09/21, Nº Contribuinte: 200361910; |
| **"ISIN"** | Internacional Securities Identification Number. Estabelece uma codificação uniforme e internacionalmente aceite para os valores mobiliários de acordo com o ISSO 6166. |
| **"Líder Colocação"** | O líder do conjunto de Bancos colocadores; |
| **"mESC"** | Milhões de Escudos |
| **"Obrigacionista"** | Designa os detentores das Obrigações. |
| **"Obrigações"** | Designa as obrigações subscritas no âmbito da presente oferta pública de subscrição. |
| **"Oferta" ou "OPS"** | |

| | |
|---|---|
| | Oferta Pública de Subscrição e de admissão à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde, de um montante máximo de 120.000 (cento e vinte mil) Obrigações, de valor nominal de 1000CVE (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 120.000.000CVE (cento e vinte milhões de escudos), representativas do Empréstimo Obrigacionista da LABORATORIOS INPHARMA, SA |
| **"Prospeto"** | Documento elaborado ao abrigo do Código de Mercado de Valores Mobiliários e dos demais atos normativos e que respeita à Oferta Pública de Subscrição e à Admissão à Negociação. |
| **"Sessão Especial de Bolsa"** | Sessão Especial realizada pela BVC, destinada ao apuramento dos resultados da Oferta. |

## 1. Identificação e Sede Social da Oferente, da Emitente e dos Intermediários Financeiros Encarregados da Colocação da Oferta

A LABORATÓRIOS INPHARMA é uma Sociedade Anónima, com sede na Zona Industrial Tira Chapéu, capital social de 100.000.000 CVE, integralmente subscrito e realizado, está dividido em 100.000 ações, com valor nominal de 1.000 CVE (Mil escudos) cada.

A LABORATÓRIOS INPHARMA – Industria Farmacêutica, SA rege-se pelas leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais e industriais, em vigor em Cabo Verde, tem o Número de Identificação Fiscal (NIF) 200361910 e está registada

na Conservatória dos Registos Comercial e Predial de Praia sob nº 349/940921.

O CONSÓRCIO para a colocação das Obrigações é composto pelo Banco Comercial do Atlântico, S.A., Banco Interatlântico, S.A, Banco Angolano de Investimentos, S.A, Caixa Económica de Cabo Verde, S.A e Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.

## 2. Características e quantidade das Obrigações objetos da Oferta

A presente Oferta configura-se numa Oferta Pública de Distribuição - Subscrição de 120.000 (cento e vinte mil) Obrigações, de valor nominal de 1000 CVE (mil escudos) cada, perfazendo um montante de 120.000.000 CVE (cento e vinte milhões de escudos), ajustável ao período decorrido entre a concessão do empréstimo e o momento da emissão da obrigação.

Nos termos e condições, a seguir indicados:

**OBRIGAÇÃO LAB. INPHARMA, SA 7% 2019**

Representada por 120.000 (cento e vinte mil) Obrigações, de valor nominal de 1000CVE (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 120.000.000 CVE (cento e vinte milhões escudos).

O empréstimo obrigacionista vence juros à taxa fixa anual: 7%, devendo o correspondente pagamento de juros ser feito em prestações semestrais e sucessivas, com reembolso semestral do capital.

## 3. Finalidade da Oferta

Um dos principais eixos que a Oferta visa atingir é, a diminuição dos custos financeiros atuais, bem como, reforçar a capacidade financeira da empresa, com vista à modernização da sua estrutura produtiva, objetivando o aumento do volume das exportações.

## 4. Tipo de Oferta

Trata-se de uma Oferta Subscrição Pública nos termos do nº. 1 do Art.184º do Decreto – Legislativo n.º 1/2012, de 27 de Janeiro, republicado a 3 de Abril, que aprova o Código de Mercado de Valores Mobiliários.

## 5. Destinatários da Oferta e quantidade de Obrigações objeto das ordens de compra

As Obrigações a alienar no âmbito da OPD-S serão oferecidas a um único segmento – Público em Geral.

As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um mínimo de 1 (uma) obrigação. O máximo de obrigações que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de obrigações que estão a ser oferecidas à subscrição.

No caso das ordens de compra recolhidas excederem a quantidade de Obrigações disponíveis à venda, proceder-se-á a um rateio, descrito nos termos do ponto 7 do presente Anúncio de Lançamento.

## 6. Preço de venda e condições de pagamento

O preço de subscrição das Obrigações é de 1000 CVE (mil escudos) por cada obrigação.

As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um mínimo de 1 obrigação. O máximo de obrigações que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de obrigações que estão a ser oferecidas à subscrição.

O pagamento do valor de subscrição das obrigações será integral e na data de liquidação.

Cada subscritor deverá, no momento em que procede à entrega da ordem de subscrição, provisionar a sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a ordem de subscrição. Os subscritores suportarão ainda quaisquer encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam entregues as ordens de subscrição.

As despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente comissões bancárias e de Bolsa, serão integralmente pagas a contado, no momento da liquidação financeira da Oferta, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de subscrição poder exigir o respetivo provisionamento no momento da entrega da ordem de subscrição.

referente a distribuição incompleta, se a quantidade total dos Valores Mobiliários que são objeto das declarações de aceitação for inferior à quantidade dos que foram oferecidos, a oferta é eficaz em relação aos valores mobiliários efetivamente distribuídos, salvo se o contrário resultar de disposição legal ou dos termos da oferta.

## 8. Períodos e locais de transmissão das ordens de compra das Obrigações

### 8.1 Período da OPD-S.

| Data / hora | Evento |
|---|---|
| **16 de Dezembro de 2013 às 09h00** | Sessão Especial de Abertura / Data de início do período de subscrição |
| **20 de Dezembro de 2013 às 15h00** | Fim do período de subscrição |
| **20 de Dezembro de 2013 às 15h00** | Fim do período de transmissão de ordens de subscrição por parte dos intermediários financeiros |
| **23 de Dezembro de 2013 às 09h00** | Sessão especial de apuramento dos resultados da Oferta na Bolsa de Valores e divulgação dos resultados da Oferta |
| **24 de Dezembro de 2013 às 11h00** | Liquidação física e financeira da Emissão, subscrição das obrigações. |
| **26 de Dezembro de 2013 às 8h30** | Admissão à Cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde |

## 7. Critérios de rateio e Distribuição Incompleta

### 7.1 Critérios de rateio

Visando assegurar a efetiva participação dos pequenos investidores, todas as ordens de compra válidas, são satisfeitas até a uma quantidade máxima de 2.000 (dois mil) Obrigações. A parte remanescente, e caso o total de Obrigações solicitadas seja superior ao número máximo de Obrigações a emitir, proceder-se-á ao rateio de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:

i) Atribuição de um número de Obrigações proporcional à quantidade solicitada na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita, em lotes de 1 obrigação, com arredondamento por defeito;

ii) No caso do número de Obrigações disponíveis ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens a serem satisfeitas.

A transmissibilidade ocorrerá aquando da admissão à cotação em Bolsa, no mercado secundário, regulamentado, de valores mobiliários.

Os intermediários financeiros encarregues da prestação de serviços de colocação das Obrigações no âmbito da Oferta comprometem-se, apenas, a desenvolver os melhores esforços com vista à respetiva colocação.

Nos termos do prospeto e do presente Anuncio de Lançamento, visando a colocação das obrigações do INPHARMA, a Caixa Económica de Cabo Verde, enquanto Banco Liquidatário da Emissão, compromete-se a:

a. Subscrever pelo menos 50% das obrigações emitidas, correspondente a 60.000 Obrigações;
b. Garantir a colocação, adquirindo os valores mobiliários que não venham, a final, a ser subscritos pelos investidores;

A transmissibilidade ocorrerá aquando da admissão à cotação em Bolsa, no mercado secundário regulamentado de valores mobiliários.

### 7.2 Distribuição Incompleta

Nos termos do decreto legislativo n.º 1/2012, de 27 Janeiro de 2012 que aprova o Código de Mercado de Valores Mobiliários, no seu Artigo 208º

As ordens de compra transmitidas durante o último dia do período da OPD - S são firmes e irrevogáveis.

### 8.2 Locais de transmissão de ordens de compra

As ordens de compra serão transmitidas em impresso próprio (boletim de transmissão de ordem de compra), devendo ser apresentadas no período supra referido e nos locais referidos no ponto 1 como Consorcio.

### 8.3 Boletins de transmissão de ordens de compra

Cada investidor só poderá utilizar um único impresso de ordem de subscrição. Caso seja apresentado mais do que um impresso apenas será considerado aquele que respeite à maior quantidade de Obrigações. Em caso de igualdade de circunstâncias, será considerado aquele que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

A transmissão das ordens de compra poderá efetuar-se junto dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, designadamente em qualquer agência do Banco Comercial do Atlântico, do Banco Interatlântico, da Caixa Económica de Cabo Verde, Banco Africano de Investimentos, S.A. e o Banco Cabo-verdiano de Negócios. Não serão aceites as ordens de compra cujos impressos não contenham os seguintes elementos:

a) Nome ou denominação e domicílio do ordenante;

b) Número do Bilhete de Identidade, tratando-se de cidadãos Cabo-verdianos ou estrangeiros residentes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

c) Número do Bilhete de Identidade, do Passaporte ou de qualquer outro documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de cidadãos estrangeiros ou emigrantes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

d) Número de identificação fiscal (NIF), tratando-se de pessoas coletivas com sede em território Cabo-verdiano;

e) Números relativos a qualquer documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de pessoas coletivas estrangeiras, as quais deverão fazer uso do mesmo número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

f) O número de Obrigações pretendido;

g) Designação da Obrigação Pretendida

É da responsabilidade dos intermediários financeiros, o controlo da veracidade e autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como, assegurar que não haja duplicações de ordens, resultantes do não uso de um único número identificativo, relativamente à globalidade das ordens de compras dadas.

Durante o prazo da Oferta, os intermediários financeiros transmitirão diariamente as ordens recolhidas, bem como os cancelamentos e/ou alterações às mesmas, à BVC, via o serviço de centralização de ordens, no período entre as 8:00 horas e as 18:00 horas. A confirmação das ordens de compra transmitidas é disponibilizada pela BVC, através do mesmo sistema, no dia seguinte ao do envio do ficheiro.

## 9. Identificação dos Intermediários Financeiros e qualidade em que intervêm

A composição do CONSÓRCIO de colocação das Obrigações é a seguinte:

**Consórcio de Colocação**

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.;

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Banco Interatlântico, S.A.

Banco Angolano de Investimentos – Cabo Verde, S.A.

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.

## 10. Admissão à Cotação

A EMITENTE pretende que as Obrigações venham a ser objeto de admissão à Bolsa de Valores de Cabo Verde (BVC).

Os destinatários da Oferta que venham a adquirir Obrigações no âmbito da presente OPD - S aceitam, com carácter irrevogável, conceder poderes à Oferente, com vista a que seja por esta solicitada a admissão à negociação em mercado regulamentado da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Cumprindo todos os preceitos legais e regulamentares, a admissão à cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde terá lugar no **26 de Dezembro de 2013**.

## 11. Condições de eficácia a que a Oferta está Sujeita

Sem prejuízo da possibilidade de ocorrência de qualquer das vicissitudes referidas nos artigos 203° e 205° do Código de Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta pode ser cancelada antes do término do período de subscrição se razões de relevante interesse público assim o aconselharem.

## 12. Locais de disponibilização do Anúncio de Lançamento e do Prospeto

O presente Anúncio de Lançamento será divulgado juntamente com o Prospeto na web site da BVC (www.bvc.cv), no Sistema de Difusão de Informação da AGMVM - (www.bcv.cv), da Emitente (www.inpharma.cv) e dos membros do CONSÓRCIO de colocação, encontrando-se à disposição para consulta, pelos interessados, na sede da Emitente e nos Balcões dos seguintes Bancos:

- Caixa Económica de Cabo Verde, S.A;
- Banco Comercial do Atlântico, S.A;
- Banco Interatlântico, S.A;
- Banco Angolano de Investimentos – Cabo Verde, S.A.
- Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.

Os estatutos da Emitente, bem como os seus relatórios e contas, poderão ser solicitados na respetiva sede.

## 13. Apuramento dos resultados

Os resultados da Oferta serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta na sala de Conferencia da Bolsa de Valores de Cabo verde, que se espera realizar a 23 de Dezembro de 2013 e tornados públicos logo de seguida no Boletim da Bolsa (www.bvc.cv) e divulgados no Sistema de Difusão de Informação da AGMVM no seu website (www.bcv.cv).



**LABORATÓRIOS INPHARMA – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A**

*Dr. Luis Vasconcelos Lopes*

*Presidente*

*Dr. Tatiana Delgado Barbosa*

*Administradora*

**Caixa Económica de Cabo Verde, SA.**

*Dr. Emanuel Miranda*

Presidente

*Dr. Filinto Santos*

Administrador

**Banco Comercial do Atlântico, S.A.**

*Prof. Dr. António Castro Guerra*

Presidente

*Dra. Maria Eduarda Vicente*

Administradora

Maria Eduarda Vicente

**Banco Interatlântico, SA.**

*Dr. Jorge Fernando Alves*

Presidente

*Dr. António Carlos Moreira Semedo*

Administrador

**Banco Angolano de Investimentos - CV, SA.**

*Dr. Carlos Bessa Victor Chaves*

Presidente

*Dr. Jorge Manuel da Silva e Almeida*

Administrador

| | |
|---|---|
| **Banco Cabo-verdiano de Negócios, S. A.**<br>*Engº. Fernando Belchior Rodrigues*<br>*Vogal*<br>*Dr. Abrão Santos Lima*<br>*Vogal* | |